



**PAUTA DE JULGAMENTO**  
**22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28.09.2022**  
**TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL**

**Pauta publicada no DJE nº 7.147, pág. 01, em 19.09.2022, segunda-feira**

**PAUTA DE JULGAMENTO** elaborada nos termos dos arts. 65 a 68, do RITJ/AC, c/c o art. 935, do CPC/2015, para a **22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Jurisdicional**, que será realizada no dia **28.09.2022, às 9:00 horas**, ou nas subsequentes (**fuso horário oficial do Acre**), **em ambiente virtual, utilizando-se do SAJ/SG5WEB (remoto) e aplicativo de videoconferência, via internet**, através do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), em conformidade com as Resoluções nºs 313, 314 e 318, Portaria nº 61, ambas do Conselho Nacional de Justiça; Portarias Conjuntas nºs 22, 23, 25, 26, 30 e 32/2020 (GAPRE e COGER); Portarias nºs 674/2020 e 700/2020 (GAPRE) e **Portaria nº 674/2020 (GAPRE) e Artigo 35-B, § 2º, da Emenda Regimental nº 15/2020 (TPADM), FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, DESDE JÁ INTIMADAS:**

A) Da inclusão do (s) processo (s) relacionado (s) nesta pauta para julgamento presencial, a ser realizada por videoconferência.

B) Para, querendo, havendo previsibilidade legal ou regimental, manifestar nos respectivos autos sobre o interesse em realizar sustentação oral, até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência (CPC, Art. 937, § 4º) da sessão de julgamentos, devendo indicar o endereço de e-mail e contato telefônico com WhatsApp, objetivando possibilitar a conexão para tal finalidade no computador ou via telefone, desde que possibilitem áudio e vídeo. Ficando o membro do Ministério Público e o advogado no aguardo de contato da Secretaria para conexão à sala de videoconferência.

C) Considerar-se-á desistente do pedido de sustentação oral a parte que manifestar interesse em realizar sustentação oral e obrigatoriamente não informar endereço de e-mail e número de seu telefone que possibilite a conexão à sala de videoconferência.

D) Todos que participarem das sessões de julgamentos deverão zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual, de manifestações, de sustentação oral, tais como acesso à internet e instalação do aplicativo no equipamento a ser utilizado.

E) Da utilização de trajes adequados (vestes talares) visando o comparecimento e participação na sessão de julgamento por videoconferência.

F) Do desligamento dos equipamentos de áudio e vídeo no final da participação da videoconferência.

G) Da realização da sessão por videoconferência fica vedada: a gravação e registro por usuários não autorizados; a realização de *streaming*, caracterizado como distribuição digital de conteúdo audiovisual pela internet em tempo real; e a reprodução de registros por qualquer meio sem autorização ou que não seja para fins de defesa.

H) O link de acesso a sala de sessão de julgamento será encaminhado com pelo menos uma hora de antecedência para o endereço eletrônico (e-mail) indicado nos autos do processo.

**1.**

**Classe** : Revisão Criminal nº 1000650-60.2022.8.01.0000  
**Origem** : Cruzeiro do Sul / 1ª Vara Criminal  
**Assunto** : Homicídio Qualificado  
**Órgão** : Tribunal Pleno Jurisdicional  
**Relator** : Des. Laudivon Nogueira  
**Revisor** : Des. Júnior Alberto  
**Revisando**: Fábio de Castro da Silva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Diretoria Judiciária**

---

Advogado : Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC).  
**Revisonado : Ministério Público do Estado do Acre.**  
Proc. Justiça : Flavio Augusto Siqueira de Oliveira

Secretaria do Tribunal Pleno Jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em 16 de setembro de 2022.

**Bel.<sup>a</sup> Raquel Cunha da Conceição**  
Diretora Judiciária